



EDITAL

SEBRAEtec 2016

Março de 2016

Edital de Cadastramento nº 01/2016

O SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre, Entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº. 109, Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900.092, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.595557/0001-32, por meio da UAMIT – Unidade de Acesso à Mercados e Inovação Tecnológica, e no âmbito do Programa SEBRAEtec, considerando:

Que a Entidade possui entre seus objetivos o fomento ao desenvolvimento sustentável, a competitividade e ao aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento; (ver na UGE)

Que, conforme disposto no art. 5º do Estatuto Social a entidade poderá estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 da Constituição;

Que subsidiar o acesso a serviços tecnológicos e de inovação aos pequenos negócios para implementação de novos processos, produtos e serviços no mercado é medida de extrema relevância para o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do País;

Torna público e declara aberto, a partir desta data, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as regras e procedimentos para o cadastramento de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAEtec, que será regida pelo presente edital e subsidiariamente, no que couber, pelo que dispõe a Resolução CDN nº. 213/2011.
- 1.2. Integram este Edital de cadastramento, para todos os fins, o Regulamento SEBRAEtec 2.2 e o Caderno Técnico do Programa SEBRAEtec 3.0.
- 1.3. O processo de cadastramento será realizado inteiramente pela *internet* e ocorrerá em 2 etapas: Cadastramento e Avaliação Documental
- 1.4. O SEBRAE/AC não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a ser cadastradas. A contratação de uma instituição/empresa do CADASTRO somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAEtec, na qual o empresário manifeste expressamente seu desejo de ser atendido por essa

instituição/empresa.

2. CADASTRO

- 2.1. O CADASTRO do SEBRAEtec será composto por um banco de pessoas jurídicas, instituídas sob qualquer regime jurídico, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura, quando for o caso, e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE, denominadas, para os fins deste Edital, PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
- 2.2. O CADASTRO será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, metodologias, quando couber e setores para as quais se habilitarem.

3. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

- 3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há mais de 01 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAEtec.
- 3.2. Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscrever.
- 3.3. Ser habilitado neste Edital.

4. INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições serão realizadas via *internet*, no endereço eletrônico www.sistemasebraetec.sebrae.com.br e permanecerão abertas por tempo indeterminado.
- 4.2. Somente poderão solicitar o cadastramento no SEBRAEtec os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido.
- 4.3. Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nos quais deseja se cadastrar.
- 4.4. A candidata deverá anexar ao formulário informatizado, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - 4.4.1. Cópia legível do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes;
 - 4.4.2. Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e nas Secretarias Estadual / Distrital e Municipal da Fazenda, quando houver;
 - 4.4.3. Comprovante de domicílio da empresa;
 - 4.4.4. R.G. e CPF dos representantes legais;

- 4.4.5. Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante na página virtual de inscrição e emitidos por, no mínimo, 2 (duas) empresas, para cada serviço versus subtema pretendidos.
- 4.4.5.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE .
- 4.4.6. Descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, mediante preenchimento do formulário constante na página virtual de inscrição.
- 4.5. Das candidatas à prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.4.6 deste Edital.
- 4.6. Das candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pelas Redes Metrológicas estaduais, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.4.6 deste Edital.
- 4.7. As solicitações de cadastramento em nova área temática, subtema, metodologia ou serviço do SEBRAEtec por PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item 4.3 e apresentação da documentação exigida no item 4.4.
- 4.7.1. As solicitações de PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada dispensam a apresentação dos documentos descritos nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, salvo na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.
- 4.8. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir sua análise.
- 4.9. A inscrição será efetivada mediante aceite pela candidata dos termos, regras e condições do SEBRAEtec.
- 4.10. O aceite no sistema informatizado implica o conhecimento e aceitação expressa, integral e irrevogável de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAEtec contidas neste Edital e no Regulamento e no Caderno Técnico do Programa.
- 4.11. Será garantido à candidata acesso prévio aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAEtec.
- 4.12. O SEBRAE manterá as inscrições abertas enquanto este Edital estiver vigente.
- 4.13. A inscrição neste Edital é específica para cadastramento no SEBRAEtec.

5. CADASTRAMENTO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 5.1. Será constituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC**, por designação, pela Diretoria do SEBRAE, de colaboradores do SEBRAE/AC para: avaliação e revisão das

propostas de cadastramento ou descadastramento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

- 5.1.1. A COMISSÃO será constituída por no mínimo 3 (três) membros.
- 5.2. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas candidatas na solicitação de cadastramento no SEBRAEtec para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.
- 5.3. Fica a critério da comissão a realização de visita técnica à empresa/instituição candidata para verificação *in loco* das instalações, e competências técnicas documentadas na inscrição.
- 5.4. Serão rejeitadas as solicitações de cadastramento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE.
- 5.5. As solicitações de cadastramento serão avaliadas pela Comissão.
- 5.6. A COMISSÃO terá até 15 (quinze) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento no sistema.
- 5.7. Quando da Comissão verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.8. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento rejeitada pela Comissão poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.9. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 5.10. Os pedidos de recurso serão analisados pela Autoridade Técnica Superior que em se tratando de aspectos jurídicos poderá solicitar parecer da Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da interposição do recurso.
- 5.11. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada, em qualquer instância, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CADASTRO do SEBRAEtec e passará a estar disponível para contratação no CADASTRO do SEBRAEtec.
- 5.12. A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera expectativa de direito à contratação para prestação de serviços por meio do SEBRAEtec.
- 5.13. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de cadastramento no Portal do SEBRAE, periódicos e por e-mail.
- 5.14. A documentação do processo de cadastramento de cada PRESTADORA DE SERVIÇO permanecerá arquivada em banco de dados do SEBRAE até que tenham decorridos 05 anos do seu descadastramento.

5.15. É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE, que registrará, no sistema informatizado do SEBRAEtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, metodologia, se houver, e o tipo de serviço a ser prestado, bem como todas as informações pertinentes ao processo.
- 6.2. Após a seleção da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE, aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE e do cliente demandante,
- 6.3. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- 6.4. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/UF, que abrirá a realização de turma no sistema informatizado do SEBRAEtec, especificando a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado, o setor, quando for o caso, e a modalidade de contratação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 6.5. Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/UF emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o SEBRAE/UF solicitante.
- 6.6. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- 6.7. Para efeito de contratação dos serviços de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.
- 6.8. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE declaração de **NÃO** estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades

integrantes do Sistema SEBRAE.

- 6.9. Caberá ao SEBRAE o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO e a cobrança da contrapartida do cliente.
 - 6.9.1. A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo SEBRAE/UC em parcelas, conforme política de pagamento.
- 6.10. Todos os contratos celebrados por meio deste Edital observarão os limites de valores estabelecidos no Regulamento SEBRAETEC 2.2 e no Caderno Técnico do Programa SEBRAEtec 3.0.
- 6.11. É cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente e pelo gestor de atendimento/projeto do SEBRAE para conclusão do serviço no sistema informatizado.
- 6.12. O SEBRAE não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇO venha a causar ao cliente contratante, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

7. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atestação do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- 7.2. Para pagamento dos serviços contratados de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.
- 7.3. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.
 - 7.3.1. Será permitido o pagamento integral de serviços prestados por entidades da Administração Pública que estejam obrigadas por normas públicas a cobrarem antecipado.
- 7.4. A liberação de qualquer pagamento fica condicionada à apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento.
 - 7.4.1. Na hipótese de serviço prestado por entidade da Administração Pública, será considerado documento válido para pagamento a Guia de Recolhimento da

União (GRU) e seus equivalentes nas esferas distritais, estaduais e municipais.

7.5. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAEtec.

8. DESCADASTRAMENTO

8.1. Será descadastrada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- 8.1.1. Receber 03 (três) avaliações inferiores a 7,0 por parte de clientes e/ou colaboradores do Sistema SEBRAE no período de 03 (três) anos;
- 8.1.2. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromisso assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/UF;
- 8.1.3. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do cadastramento no SEBRAEtec;
- 8.1.4. Cobrar valor superior do cliente SEBRAEtec àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- 8.1.5. Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- 8.1.6. Apresentar em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- 8.1.7. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAEtec, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.8. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- 8.1.9. Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE ou por cliente;
- 8.1.10. Causar dano ao cliente SEBRAEtec ou ao SEBRAE quando da prestação de serviço.
 - 8.1.10.1. Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

8.2. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAEtec e a aplicação automática de outras 02 penalidades:

- 8.2.1. Impossibilidade de novo cadastramento no SEBRAEtec pelo período de 3 (três)

anos;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.3. A solicitação de descadastramento será realizada pela comissão de avaliação do SEBRAEtec, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, em que indicará a PRESTADORA DE SERVIÇO, a hipótese do item 8.1 aplicável, o descritivo dos fatos e anexará os documentos de comprovação do ocorrido, quando houver, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. A solicitação de descadastramento pela ocorrência da hipótese prevista no item 8.1.1 poderá ser gerada automaticamente pelo próprio sistema informatizado.

8.4. A PRESTADORA que tiver seu descadastramento solicitado poderá apresentar defesa, no prazo de 05 dias, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.

8.4.1. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.

8.5. A Unidade de Assessoria Jurídica analisará a solicitação e a defesa da PRESTADORA interessada e opinará por meio de parecer em 07 (sete) dias, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.

8.6. A PRESTADORA que tiver seu descadastramento solicitado terá suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAEtec até a decisão final da sua situação cadastral.

8.7. Caso à solicitação de descadastramento seja deferido, a PRESTADORA DE SERVIÇO será automaticamente descadastrada e terá início, no dia subsequente, a contagem dos prazos dos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.8. Caso à solicitação de descadastramento seja indeferida, a PRESTADORA DE SERVIÇO terá seu cadastro normalizado automaticamente.

8.9. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descadastramento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.9.1. A solicitação de descadastramento pela própria Prestadora não será objeto de análise pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O SEBRAE poderá visitar os PRESTADORES DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAEtec, independentemente de autorização prévia.

9.2. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de PRESTADORA DE SERVIÇO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas,

os subtemas e os tipos de serviços disponíveis para cadastramento ou a forma e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que tiverem seus cadastros afetados.

- 9.4. É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO a precisão e a qualidade do seu cadastro no SEBRAEtec.
- 9.5. O SEBRAE poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.
- 9.6. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO pelo SEBRAE não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 9.7. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.
- 9.8. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AC.

Rio Branco, Ac, 28 de março de 2016.

Anexo I – Modelo de Descrição de Infraestrutura

DESCRIPTIVO DOS LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES/ ÁREAS TEMÁTICAS SELECIONADAS PELA ENTIDADE EXECUTORA PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA SEBRAETEC, quando aplicável.

FOTOS DOS LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº __. __. __ / _ - , prestou o serviço [nome do serviço], no subtema [nome do subtema], atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1]
- 2) [Atividade 2]
- 3) [Atividade 3]
- 4) [Atividade 4]
- 5) [Atividade 5]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do emitente]

[Razão Social]

[CNPJ]

Anexo III – Declaração de Entrega Total do Objeto Contratado

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede _ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _ , neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _ , expedida pelo _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ , informa a execução total do objeto contratado e declaramos que os serviços prestados pela empresa _ , foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, podendo o anuente repassar os recursos previstos no contrato.

_ , _ de _ de 20_ .

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

Anexo IV – Declaração de Entrega Parcial do Objeto Contratado

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede _ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _ , neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _ , expedida pelo _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ , declaramos que a empresa parcialmente _ , executou contrato e entregou o produto _ dentro das normas e condições estabelecidas na proposta e no contrato, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos que o anuente pode repassar os recursos previstos no contrato para referido produto/serviço.

_ , _ de _ _de 20_ .

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede _ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _ , neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _ , expedida pelo _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ , declara

[...] possuir

[...] não possuir

parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do Sistema SEBRAE, bem como que não tem parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado ou sócio da empresa escolhida como Prestadora de Serviços.

Caso possua, preencha as informações abaixo:

Nome(s) do(s) parente(s) e respectivo(s) grau(s) de parentesco:

Unidade(s) do Sistema SEBRAE em que o(s) parente(s) trabalha(m):_

Função que o parente ocupa na empresa escolhida como prestadora de serviços

-

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

_ , de _ _de 20_ .

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

Cliente – empresa demandante

Prestador de Serviços

Sebrae

Anexo VI – Modelo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO nº /20_

PARTES

- I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE** _____ **– SEBRAE/UF**, doravante designado **CONTRATANTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e pelo Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.
- II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS]**, doravante designada **CONTRATADA**, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO nº. 01/2016, do regulamento do Programa Sebraetec 2.2, do caderno técnico 3.0 e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de _____, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

I.....

II.....

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais da CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SEBRAE/_____, observando o que se segue:

- I. (Descrição das atividades a serem desempenhadas).

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do SEBRAE/_ , sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/_

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SEBRAE fica obrigado a:

- I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. efetuar os repasses conforme estabelecido neste Contrato;
- III. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I. responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/_ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, ocorridos nas dependências do SEBRAE/_ , ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- III. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- IV. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;**
- V. manter entendimento com o SEBRAE/_ , objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. encaminhar ao SEBRAE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VII. manter comunicação frequente com o SEBRAE, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VIII. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE;
- IX. manter o SEBRAE informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- X. manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- XI. responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XII. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;

- XIII. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao SEBRAE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XIV. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XV. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- XVI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAEtec;
- XVII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- XVIII. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XIX. devolver os recursos financeiros ao CONTRATANTE, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- XX. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXI. cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Cadastramento n.º 01/2014 e os termos do presente Contrato

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de R\$ _ , a ser repassado em _ parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela, de R\$_ (_) a ser repassada após a entrega do produto/serviço _ ;

II - segunda parcela, de R\$_ (_) a ser repassada após a conclusão dos serviços e/ou entrega dos produtos _ .

§ 1º O SEBRAE subsidiará o valor de R\$ _ , correspondente a XX% (oitenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

§ 2º A MPE cliente do Programa Sebraetec será responsável pelo pagamento de R\$ _ , correspondente a XX% (vinte por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será depositado na conta do SEBRAE/_ que repassará à CONTRATADA.

§ 3º Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução e de nota fiscal ou fatura atestada pelo SEBRAE, observado o Regime Mensal de Competência do SEBRAE para registro da despesa.

§ 2º A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, o FGTS e o INSS, do domicílio ou sede, acompanhada de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das multas descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.

§ 3º Caberá à Unidade demandante emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal/fatura ou recibo entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos.

§ 4º Serão suspensos os pagamentos se:

- I. os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

§ 5º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§ 6º No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

§ 7º O SEBRAE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de _ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, limitado a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

- V. não utilizar a marca SEBRAE/_ ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/_ para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- VI. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- VII. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE/_ mediante sua prévia e expressa autorização; e
- VIII. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/ _.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irreatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gerente da Unidade de _ designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Sebrae toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo: A fiscalização do Sebrae não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- V. advertência;
- VI. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- VII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- VIII. multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- IX. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- X. a extrapolação dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VII. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e
- VIII. Descadastramento da empresa CONTRATADA e impossibilidade de realizar novo cadastramento por 3 (três) anos, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- III. rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de 3 (três) multas.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do **§ 1º**, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- VII. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- VIII. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- IX. paralisação dos serviços sem justa causa;
- X. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- XI. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- XII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/atividade:

- ; ação: -.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta e os demais documentos que integram o processo nº .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de _ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco - Acre, de _ de _.

Pelo SEBRAE:

Pela CONTRATADA:

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL

SICRANO DE TAL

Testemunhas:

1ª -----

2ª -----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo VII – Modelo de Distrato de Contrato

DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

DISTRATO AO CONTRATO n° _ _/20__

PARTES

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE _ _
SEBRAE/UF, doravante designado CONTRATANTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede _ _ , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _ _ , neste ato representado por seu Diretor Superintendente, _ _ , portador da Carteira de Identidade nº. _ _ , expedida pela _ _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ _ , e pelo Diretor _ _ , portador da Carteira de Identidade nº. _ _ , expedida pela _ _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ _ .

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede _ _ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _ _ , neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _ _ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _ _ , expedida pelo _ _ , e inscrito no CPF/MF sob o nº. _ _ .

Resolvem de comum acordo, distratar as cláusulas e obrigações estipuladas por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº. por _ _ , firmado em _ _ , autorizado meio da _ _ .

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato ora distratado teve por objeto serviços de _ _ , subsidiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:
I.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Desta forma, dão as partes, recíproca e geral quitação, não mais havendo motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. _ _ , declarando não haver débitos nem pendência a ser regularizada, não havendo motivo para exigirem qualquer vantagem ou requererem qualquer direito.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, de _ _de _.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **CONTRATADA**:

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL

SICRANO DE TAL

Testemunhas:

1ª ----- 2ª -----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo XIII – Termo de Encerramento de Contrato

Contrato n.º: _

Objeto: Contratação de serviços de _ , financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema: _

Forma de contratação:

Vigência: de _ / _ / _ a _ / _ / _ .

Tendo em vista a execução total do objeto contratado, declaramos que os serviços prestados pela empresa _ , foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Rio Branco - Acre, de _ de _ .

Sebrae/AC

Prestador de Serviços